



**PREFEITURA DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDITAL DE MATRÍCULA N° 001/2020

Fixa data e estabelece as orientações gerais e os critérios para a matrícula na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020.

O Secretário Municipal de Educação de Parintins, **João Ribeiro Costa**, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO o procedimento destinado para matrícula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2020, nas escolas da Rede Municipal de Ensino:

CONSIDERANDO o que preceituam os Artigos 132 a 140 do Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino, aprovado pela Resolução N° 134/2009 – CEE/AM e demais Resoluções;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de organizar o procedimento de matrícula de novos alunos para as escolas da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

1 - DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

Art. 1º. A matrícula dos alunos com deficiência será efetivada nos dias 02 e 03 de janeiro de 2020, obedecendo ao que dispõe o Art. 45 do Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Para os demais alunos, as escolas obedecerão ao seguinte calendário de matrículas:

I - Educação Infantil

- a) I Período:** 06 e 07 de janeiro de 2020.
- b) II Período:** 08 de janeiro de 2020.
- c) Maternal:** 09 e 10 de janeiro de 2020. (se houver vagas).



**PREFEITURA DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II - Ensino Fundamental

- a) 1º ao 5º Ano: 06 e 07 de janeiro de 2020.
- b) 6º ao 9º Ano: 08 e 09 de janeiro de 2020.

III - Educação de Jovens e Adultos - EJA:

- c) Alfabetização e 1º ano: 08, 09 e 10 de janeiro de 2020.
- a) 2ª Etapa (2º e 3º ano): 08, 09 e 10 de janeiro de 2020.
- b) 3ª Etapa (4º e 5º ano): 08, 09 e 10 de janeiro de 2020.
- c) 2º Segmento P (6º e 7º ano): 08, 09 e 10 de janeiro de 2020.
- d) 2º Segmento S (8º e 9º ano): 08, 09 e 10 de janeiro de 2020.

2 – DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA

Art. 3º. São critérios para matrícula:

I – Na Educação Infantil:

- a) Maternal: crianças com 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2020;
- b) I Período: crianças com 4 (quatro) anos completo ou a completar até 31 de março de 2020;
- c) II Período: crianças com 5 (cinco) anos completo ou a completar até 31 de março de 2020;

II – No Ensino Fundamental

- a) Para o ingresso no Ensino Fundamental o aluno deverá ter 6 (seis) anos completo ou a completar até 31 de março de 2020.
- b) O aluno que completar 6 (seis) anos após 31 de março deverá ser matriculado na pré-escola, mesmo que já a tenha frequentado, conforme Resolução nº 06/2010 – MEC/CNE/CEB.

III- Durante o processo de matrícula, todas as vagas ofertadas neste edital deverão, preferencialmente, levar em conta a escola mais próxima da residência da criança ou adolescente nos termos, do art.4º, inciso X, da Lei nº 9394/1996, art.53, inciso V, da Lei nº 8069/1990.



**PREFEITURA DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3 - DOS DOCUMENTOS

Art. 4º. Documentos necessários para matrícula:

I - Para a Educação Infantil:

- a) Certidão de Nascimento (original e cópia);
- b) CPF;
- c) Carteira de Vacinação (cópia);
- d) Comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais (cópia), de preferência conta de luz, para alunos da Zona Urbana;
- e) RANI e Certidão de Nascimento Civil, para alunos indígenas
- f) 3 fotos (3 X 4);
- g) Declaração da escola de origem;
- h) Número de Identificação Social (NIS), dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família;
- i) Cópia do Cartão do SUS.
- j) Declaração de origem (se transferido)

II - Para o Ensino Fundamental e EJA:

- a) Certidão de Nascimento (original e cópia);
- b) 3 fotos (3 X 4);
- c) Comprovante de residência (cópia);
- d) Número de Identificação Social (NIS), dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família;
- e) Cópia do Cartão do SUS;
- f) CPF, para alunos menores;
- g) RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão de Dispensa de Incorporação - CDI para maiores de 18 anos.
- h) Transferência ou Histórico Escolar para os egressos de outra escola.

Art. 5º. Na Matrícula dos alunos com deficiência deverá ser apresentado LAUDO ou PARECER.



**PREFEITURA DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 6º. Na impossibilidade da apresentação de Transferência ou de Histórico Escolar para efeito de matrícula, o aluno deverá apresentar Declaração expedida pela escola de origem, observando a validade estabelecida na mesma.

Parágrafo Único - A Declaração não deverá conter rasuras, deverá estar assinada pelo responsável por sua expedição, com o número da sua Portaria.

Art. 7º. No caso de matrícula com Declaração, decorrido o prazo de sua validade, o aluno ou seu responsável deverá entregar à escola o Histórico Escolar.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo se necessário, ações administrativas.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parintins, 05 de dezembro de 2019.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 006/2017 - PGMP



**PREFEITURA DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ACRESCENTA O INCISO III, AO ART. 3º, DO EDITAL Nº 01/2020, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.

Art. 3º. São critérios para matrícula:

[...]

III- Durante o processo de matrícula, todas as vagas ofertadas neste edital deverão, preferencialmente, levar em conta a escola mais próxima da residência da criança ou adolescente nos termos, do art.4º, inciso X, da Lei nº 9394/1996, art.53, inciso V, da Lei nº 8069/1990.

Secretaria Municipal de Educação de Parintins, 05 de janeiro de 2020.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 006/2017 - PGMP